



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PORTARIA Nº 1.826
de 12 de junho de 2017

O Vereador **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**,
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela presente Portaria ficam estabelecidos procedimentos a serem cumpridos pelos servidores da Câmara Municipal:

I – Todos os servidores da Câmara Municipal deverão manter atualizado o seu cadastro de natureza pessoal perante a Casa, apresentando cópias de documentos ou informações visando corrigir, atualizar ou ampliar os dados cadastrais, sob pena de responsabilidade.

II – Anualmente, até o dia 15 de maio, em cumprimento do disposto na legislação federal aplicável (Lei de Improbidade) deverão entregar declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio, e, quando for o caso, abrangendo os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, sob pena de aplicação das penalidades previstas na referida Lei.

III – A programação para a concessão das férias deverá ser feita junto ao chefe imediato do servidor e, após emitida a portaria de férias, a data somente poderá ser modificada por interesse da Administração.

IV – Os servidores que desejarem converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverão requerê-lo, por escrito e em formulário próprio, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. No caso de parcelamento de férias o pagamento do abono pecuniário será feito integralmente no primeiro período e o terço constitucional será pago em duas parcelas.

V – O adiantamento do décimo terceiro salário quando do pagamento das férias somente será possível se o servidor o requerer no mês de janeiro do correspondente ano e, em caso de parcelamento das férias, será pago integralmente no primeiro período.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



VI – Anualmente, no mês de maio, os servidores deverão apresentar a carteira de vacinação ou documento equivalente para comprovar situação de imunização.

VII – Toda solicitação para a obtenção de documentos e para a concessão de benefícios deverá ocorrer sempre por escrito, em formulário próprio e disponível na rede interna da Casa, observados, para cada caso, os prazos e condições disciplinados no Estatuto dos Servidores.

VIII – É obrigatório o uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, de uniforme e outros dispositivos de segurança aos servidores, sendo de uso pessoal e intransferível, respondendo o servidor sobre sua guarda e conservação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 1494, de 02 de abril de 2012.

Vereador **IZAÍAS BRANCO DA SILVA COLINO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA-FERRARI DE BARROS